****

**Estudo de Viabilidade de uma Universidade Distrital**

Política de Inovação Institucional

|  |
| --- |
| **Identificação do Projeto** |
|  |  |
| Nome do Projeto | Desenvolvimento de projeto de pesquisa de uma Universidade do Distrito Federal |
| Produto | Documento contendo a Política de Inovação Institucional |
| Diretoria | Executiva |
| Coordenação do projeto | Claudia Maffini Griboski |
| Consultor  | Maurício Garcia |
| Data | 05/12/2021 |

**SUMÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| LISTA DE TABELAS | 3 |
|  |  |
| LISTA DE FIGURAS | 4 |
|  |  |
| RESUMO | 5 |
|  |  |
| 1. INTRODUÇÃO | 6 |
|  |  |
| 2. MARCO LEGAL | 7 |
|  |  |
| 3. BENCHMARK | 13 |
|  |  |
| 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | 19 |
|  |  |
| 5. ESTRUTURA DA POLÍTICA PROPOSTA | 21 |
|  |  |
| 6. REFERÊNCIAS | 23 |
|  |  |
| ANEXO. PROPOSTA DE TEXTO PARA RESOLUÇÃO | 26 |

**LISTA DE TABELAS**

|  |  |
| --- | --- |
| TABELA 1 - ANO DE CRIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA NA FASE PRÉ-INTERNET | 7 |
|  |  |
| TABELA 2 - ANO DE CRIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA NA FASE PÓS-INTERNET | 8 |
|  |  |
| TABELA 3 - PRINCIPAIS DISPOSITIVOS LEGAIS DO MLCTI | 12 |
|  |  |
| TABELA 4 - POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE INOVAÇÃO ANALISADAS | 13 |

**LISTA DE FIGURAS**

|  |  |
| --- | --- |
| FIGURA 1 — EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONTEXTO TECNOLÓGICO DOS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS LEGAIS DO MLCTI | 12 |

**RESUMO**

O presente estudo teve por objetivo elaborar uma proposta de texto para a regulamentação da Política de Inovação da Universidade do Distrito Federal. A proposta é precedida por uma contextualização que se inicia com uma provocação sobre o significado de inovação e de destruição criativa. A contextualização segue fazendo uma recapitulação histórica dos dispositivos legais relacionados e que culminaram com a criação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) do Brasil, com destaque para a Lei n. 10.973/2004. Em seguida, é feito um estudo comparativo ("*benchmark*") em 13 instituições de ensino públicas, tanto federais, quanto estaduais, salientando a ausência de menção ou de destaque para as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. São feitas, então, as recomendações finais, bem como um convite para ir além da segurança jurídica. O texto salienta que a UnDF é uma instituição nova, que não está presa a um legado. Não deve, dessa forma, ser mais do mesmo. Sua Política de Inovação deve ir além da segurança jurídica; ela deve abraçar o incômodo, estimular a criatividade, aceitar o fracasso e premiar o sucesso de quem pensa diferente. Por fim, é apresentada a proposta do texto para a regulamentação da Política de Inovação da Universidade do Distrito Federal, contendo 22 artigos divididos em 11 capítulos.

*A alegria está na luta, na tentativa, no sofrimento envolvido e não na vitória propriamente dita. Mahatma Gandhi*

# 1. INTRODUÇÃO

É comumente atribuída a Schumpeter a expressão "destruição criativa" (Hospers, 2005). É uma expressão que causa incômodo, desconforto, afinal as pessoas se motivam mais a construir, não a destruir. Porém, não há como inovar de forma consistente sem romper com paradigmas. Não importa que seja uma inovação incremental ou radical (Lucke, 2003), inovar é sair da zona de conforto. É óbvio que todo legado é importante, mas, como dizia Kierkgaard, "a vida só pode ser compreendida olhando-se para trás, mas deve ser vivida olhando-se para frente".

A experiência de criar uma universidade não é, absolutamente, algo simples. Afinal, pensar em quanto já trilhou a Universidade al Quaraouiyine, a mais antiga universidade do mundo, fundada em 859 (mais de 200 anos antes da Universidade de Bolonha), pode ser desanimador. Porém, essa oportunidade pode também ser vista como uma janela única, uma chance que poucos têm em suas carreiras acadêmicas. Seria um enorme desperdício construir essa nova instituição simplesmente copiando modelos existentes e repetindo as mesmas práticas, sem acrescentar nada novo.

# 2. MARCO LEGAL

## Período pré-internet

A segunda metade dos anos 1990 foi marcada pela expansão da internet da forma como conhecemos hoje. Até então, a internet estava limitada a poucos ambientes acadêmicos e militares, desde seu surgimento em 1969 com o nome de Arpanet (Silva, 2001). Predominavam no mundo da tecnologia as frentes de *hardware* (ex. IBM, Intel, Apple etc.) e de *softwares* básicos e sistemas operacionais (ex. Microsoft), conforme disposto na Tabela 1.

Tabela 1 — Ano de criação das empresas de tecnologia na fase pré-internet

|  |  |
| --- | --- |
| Ano | Empresa |
| 1911 | IBM |
| 1939 | HP |
| 1968 | Intel |
| 1969 | Samsung |
| 1975 | Microsoft |
| 1976 | Apple |
| 1984 | Dell |
| 1984 | Cisco |
| 1987 | Huawei |

## Período pós-internet

Então, numa curta janela de 16 anos, o mundo se transformou completamente. De 1994 a 2010 surgiram as principais empresas de tecnologia com as quais a maioria das empresas e instituições hoje lida diariamente (Tabela 2).

Todo esse movimento criou um senso de urgência em vários países no sentido de atualizar o seu marco regulatório para as necessidades dos novos tempos. No Brasil não foi diferente. Já em 1996, vem a Lei n. 9.279, que regulou os direitos e as obrigações relativos à propriedade industrial. Pouco depois, em 1998, duas leis consecutivas são aprovadas: a Lei n. 9.609, sobre a propriedade intelectual de programa de computador, e a Lei n. 9.610, sobre os direitos autorais.

Tabela 2 — Ano de criação das empresas de tecnologia na fase pós-internet

|  |  |
| --- | --- |
| Ano | Empresa |
| 1994 | Amazon |
| 1998 | Google |
| 1999 | Mercado Livre |
| 2002 | Linkedin |
| 2004 | Facebook |
| 2004 | AWS |
| 2005 | YouTube |
| 2006 | Twitter |
| 2008 | Airbnb |
| 2008 | Spotify |
| 2008 | Waze |
| 2009 | Uber |
| 2009 | WhatsApp |
| 2010 | Netflix |
| 2010 | Instagram |

## Lei da inovação

Passada essa fase, o arcabouço regulatório ficou relativamente estagnado, até que, em 2004, surge um evento importante, que é a Lei n. 10.973, também conhecida como **Lei da Inovação**. Essa lei trouxe importantes avanços, principalmente no sentido de proporcionar segurança jurídica para que instituições públicas pudessem, entre outros:

* Transferir/licenciar sua propriedade intelectual;
* Prestar serviços de pesquisa e inovação;
* Participar do capital social de empresas de inovação;
* Compartilhar laboratórios e equipamentos;
* Permitir remuneração e afastamento de servidores em projetos de inovação; e
* Apoiar inventores independentes.

Essa lei foi um marco importante, a partir do qual inúmeras instituições passaram a elaborar e a implementar suas políticas institucionais de inovação, no sentido de serem beneficiadas pelas novas oportunidades criadas, sendo inclusive objeto de pesquisa e de dissertações de mestrado (Bahiense, 2014).

Para Menezes Filho et al. (2014), porém, esses esforços ainda eram insuficientes, sendo necessárias políticas e estratégias mais amplas, tais como estimular a concorrência, com redução de tarifas de importação e impostos, diminuição da burocracia para abertura de novas firmas e fechamento de empresas ineficientes. Assim, mesmo havendo esse respaldo legal, ainda existia a necessidade de deixar mais claro na "lei maior", a Constituição Federal (CF), a importância e o papel da inovação. A aprovação de uma PEC (Projeto de Emenda Constitucional) não é um processo simples, necessita ser discutida e votada em dois turnos, em cada Casa do Congresso, e aprovada por três quintos dos votos dos deputados e dos senadores (Agência Senado, s/d). Todavia, foram feitas as devidas articulações políticas e, em 26/02/2015, foi aprovada a Emenda Constitucional 85.

A aprovação da EC 85/2015 permitiu incluir a palavra "inovação" em diversos artigos da CF. Por exemplo, o inciso V do Artigo 23, mudou sua redação de "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" para "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação". O mesmo ocorreu em vários outros artigos. Além disso, o novo texto estendeu a possibilidade de apoio financeiro do Poder Público para qualquer instituição, pública ou privada, de educação profissional e tecnológica, não apenas para as universidades, como era até então. Também permitiu que os estados, o Distrito Federal e os municípios pudessem legislar concorrentemente sobre suas peculiaridades em temas de pesquisa e inovação. Com isso, a EC 85 deixou mais claro o papel do Estado nos temas relativos à inovação e no incentivo à formação de parcerias entre suas diferentes esferas, a academia e a iniciativa privada (Brasil, 2019).

Tais alterações tiveram efeito cascata em diversas outras leis, que precisaram ser atualizadas à luz dos novos dispositivos constitucionais. Assim, foram alteradas as seguintes Leis:

* Lei de Inovação — Lei n. 10.973/2014;
* Estatuto do Estrangeiro — Lei n. 6.815/1980;
* Lei de Licitações — Lei n. 8.666/1993;
* Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas — Lei n. 12.462/2011;
* Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público — Lei n. 8745/1993;
* Lei das Fundações de Apoio — Lei n. 8958/1994;
* Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa — Lei n. 8010/1990;
* Lei do Imposto e Frete para Renovação da Marinha Mercante — Lei n. 8032/1990; e
* Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior — Lei n. 12.772/2012.

Todas essas alterações foram concentradas em um único dispositivo, a Lei n. 13.243/2016. Na sequência, veio o Decreto Federal 9283/2018, que regulamentou essas mudanças para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

## Novo marco legal

Com isso, formou-se o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) do Brasil, composto por:

* Emenda Constitucional 85/2015;
* Lei n. 10.973/2004 e outras leis alteradas pela Lei n. 13.243/2016; e
* Decreto 9.283/2018.

O objetivo estratégico do MLCTI foi o de permitir maior progresso econômico e social no Brasil, por meio do melhor aproveitamento das competências acumuladas pelas instituições e empresas, facilitando esforços sinérgicos capazes de tornar o País mais inovador e mais competitivo, com base em quatro linhas principais (Brasil, 2019):

1. Impulsionar a inserção do empresariado e das instituições de CT&I públicas e privadas no âmbito das políticas públicas voltadas à inovação;
2. Simplificar os procedimentos de gestão financeira, compras, contratação, celebração de parcerias e importação para atividades de CT&I;
3. Aperfeiçoar a legislação para prover segurança jurídica na interpretação por parte dos Órgãos de Controle e pelos setores jurídicos das instituições; e
4. Viabilizar a constituição de um Sistema Nacional de CT&I, que opere em regras compatíveis em todos os níveis e que maximize as possibilidades de cooperação entre os atores, tanto privados quanto públicos, nas diferentes esferas da Administração, inclusive em escala internacional.

Estabelecido o MLCTI, decide o Governo Federal elaborar o Decreto 10.534/2020, com a finalidade de organizar no âmbito da administração pública federal as estratégias de fomento à inovação no setor produtivo, como parte do esforço do Estado para inserir o País no sistema internacional atual, altamente competitivo e globalizado (Cunha Júnior, 2020). Dentre outras, o Decreto cria a Câmara Inovação, composta por representantes dos seguintes órgãos:

* Casa Civil da Presidência;
* Ministério da Defesa;
* Ministério das Relações Exteriores;
* Ministério da Economia;
* Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
* Ministério da Educação;
* Ministério da Saúde;
* Ministério de Minas e Energia;
* Ministério das Comunicações;
* Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e
* Ministério do Desenvolvimento Regional.

Paralelamente a esse esforço no âmbito federal, o Distrito Federal também buscou aprimorar seus instrumentos legais e regulatórios. Nessa linha, estão o Decreto 38.126/2017, que instituiu a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação — Inova Brasília, e a Lei n. 6.140/2018, que dispôs sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do DF.

A Tabela 3 e a Figura 1 resumem os principais dispositivos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) citados.

Tabela 3 — Principais dispositivos legais do MLCTI

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Data | Dispositivo | Descrição |
| 14/05/1996 | Lei n. 9.279 | Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. |
| 19/02/1998 | Lei n. 9.609 | Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador. |
| 19/02/1998 | Lei n. 9.610 | Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais. |
| 02/12/2004 | Lei n. 10.973 | Lei da Inovação. |
| 26/02/2015 | EC 85 | Altera a Constituição Federal para atualizar o tratamento da ciência, tecnologia e inovação. |
| 11/01/2016 | Lei n. 13.243 | Dispõe sobre estímulos à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. |
| 06/04/2016 | Lei n. 13.267 | Disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores em IES. |
| 07/02/2018 | Decreto 9.283 | Regulamenta medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica. |
| 28/10/2020 | Decreto 10.534 | Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança. |
| 11/04/2017 | Decreto 38.126 | Institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação — Inova Brasília. |
| 03/05/2018 | Lei n. 6.140 | Dispõe sobre desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no DF. |

Figura 1 — Evolução histórica e contexto tecnológico dos principais dispositivos legais do MLCTI



# 3. BENCHMARK

## Instituições pesquisadas

Com o intuito de compreender as estratégias e formatos com que as instituições lidaram com suas políticas de inovação, foram analisados os textos de 13 instituições de educação públicas, tanto federais, quanto estaduais (Tabela 4). Além dessas instituições, foram pesquisadas outras no que se refere à designação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e das questões de subordinação, conforme será explicitado a seguir.

Tabela 4 — Políticas Institucionais de Inovação analisadas

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| SIGLA | IES | TIPO | CIDADE | UF | Págs. | Ano |
| IFMT | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso | Federal | Cuiabá | MT | 21 | 2020 |
| IFRS | Instituto Federal do Rio Grande do Sul | Federal | Bento Gonçalves | RS | 24 | 2020 |
| UDESC | Universidade do Estado de Santa Catarina | Estadual | Florianópolis | SC | 6 | 2014 |
| UEMS | Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul | Estadual | Dourados | MS | 11 | 2018 |
| UFAM | Universidade Federal do Amazonas | Federal | Manaus | AM | 14 | 2011 |
| UFBA | Universidade Federal da Bahia | Federal | Salvador | BA | 8 | 2020 |
| UFCSPA | Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre | Federal | Porto Alegre | RS | 9 | 2018 |
| UFF | Universidade Federal Fluminense | Federal | Niterói | RJ | 8 | 2020 |
| UFRGS | Universidade Federal do Rio Grande do Sul | Federal | Porto Alegre | RS | 17 | 2019 |
| UFSCAR | Universidade Federal de São Carlos | Federal | São Carlos | SP | 6 | 2008 |
| UnB | Universidade de Brasília | Federal | Brasília | DF | 12 | 2020 |
| UNICAMP | Universidade de Campinas | Estadual | Campinas | SP | 12 | 2019 |
| USP | Universidade de São Paulo | Estadual | São Paulo | SP | 3 | 2018 |

## Modelos

Alguns textos são bem simples, como é o caso da UDESC, UFSCAR e USP, por vezes fazendo apenas declarações e diretrizes genéricas, remetendo a normas complementares específicas para cada assunto. Já outras são mais completas e detalhadas, como é o caso do IFRS, UFAM e UFRGS, com especificações mais minuciosas para suas peculiaridades.

Essa variação caracteriza a existência de dois modelos, conforme descrito por Brasil, 2019:

**1. Modelo Integrado**

Principais vantagens: A adoção de um documento único facilitará a obtenção de uma estratégia ampla e harmônica. O acompanhamento da norma por parte das unidades, pesquisadores, poder público e potenciais parcerias é facilitada.

Principais desvantagens: A construção de um único documento poderá envolver um esforço maior e mais longo e pode dificultar reformulações específicas.

**2. Modelo Fragmentado**

Principais vantagens: Uma política de inovação constituída de diversos documentos permitirá uma maior flexibilidade para tratar cada tema e facilitar atualizações futuras. Também permite inverter a ordem e tratar as resoluções específicas antes do estabelecimento das diretrizes gerais, que passariam a emergir da construção das normas temáticas.

Principais desvantagens: Pode dificultar uma visão institucional abrangente e mais imediata, além de requerer cuidados constantes para manutenção da coerência.

Na proposta apresentada no Anexo deste documento, procurou-se combinar as vantagens dos dois modelos, consolidando um texto único e razoavelmente detalhado, sem entrar, todavia, nas minúcias operacionais que podem ser regradas por normas específicas do próprio Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme será explicitado.

## Estrutura

No tocante à estrutura e aos temas abordados nos textos analisados, foram encontrados basicamente quatro agrupamentos principais:

1. Temas gerais e introdutórios

* Objetivos;
* Princípios;
* Estratégias; e
* Diretrizes.

2. Organização institucional

* Acordos, convênios e parcerias;
* Compartilhamentos;
* Participação no capital de empresas;
* Propriedade intelectual;
* Transferência de tecnologia;
* Extensão e prestação de serviços; e
* Orçamento.

3. Recursos humanos

* Inventor independente;
* Bolsas e estímulos;
* Capacitação;
* Afastamento de servidores; e
* Atividade remunerada de servidores.

4. Órgãos e ambientes

* Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
* Incubadora de Empresas;
* Parque Tecnológico; e
* Polo Tecnológico.

## Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

No que se refere ao órgão encarregado de apoiar a gestão e zelar pelo bom andamento da política, pode-se observar que nem sempre é chamado de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), já que a legislação não obriga essa denominação. Algumas instituições usam a expressão "Agência de Inovação" (PUCRJ, UFSCAR, IFMT), outras usam designações específicas como é o caso de "USP Inovação", "Inova Unicamp", "Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT-UFMG)", "Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT-UnB)", "Instituto de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE-UFRJ)", "Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (SEDETEC- UFRGS)" e "Núcleo de Inovação Tecnológica e Social (NITS-UFFS)". Na UFAM é própria Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica.

Nesse texto, está sendo proposto manter o nome Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), o que não impede, todavia, que outra designação venha a ser usada.

## Subordinação

Quanto à subordinação do NIT (ou equivalente), foram encontrados casos de subordinação direta à Reitoria (USP e Unicamp) e de subordinação indireta, exemplos:

* Na UnB, vincula-se ao Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI);
* Na UFBA, vincula-se à Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação;
* Na Universidade de Vassouras, vincula-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e
* Na PUCRJ, vincula-se à Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

O entendimento da proposta aqui apresentada é que o tema "inovação" deve ser transversal a todas as esferas da universidade e não apenas aos assuntos mais focados em pesquisa. Por essa razão, sugere-se que sua subordinação seja direta à Reitoria da UnDF.

## Articulação com o ensino

Um ponto que chamou a atenção durante a análise dos textos das políticas institucionais de inovação foi a ausência de menção ou de destaque para as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. Conforme listado a seguir, percebe-se que os textos descrevem objetivos mais ligados ao processo de inovação em si e aos seus relacionamentos com empresas e com ambientes de inovação, do que com a formação do pensamento inovador no aluno ou mesmo com a adoção de práticas pedagógicas inovadoras.

A seguir é apresentado um resumo dos textos dos objetivos e das diretrizes das políticas de inovação de algumas instituições de renome:

UNICAMP

* Engajar-se com o desenvolvimento local (...);
* Promover e estimular o empreendedorismo (...);
* Promover a Propriedade Intelectual (...);
* Estimular a atividade criativa (...);
* Estimular a relação universidade-empresa (...); e
* Simplificar os procedimentos (...).

UnB

* Promover a geração de conhecimento (...);
* Instituir o ambiente de inovação (...);
* Integrar as ações, processos e estruturas (...);
* Promover a cultura de inovação (...);
* Desenvolver a cultura do empreendedorismo (...); e
* Fomentar a utilização da inovação aberta (...).

USP

* Captar demandas da sociedade (...);
* Promover a cultura da inovação (...);
* Apoiar pesquisadores nas fases iniciais (...);
* Coordenar as relações setores da sociedade (...);
* Desempenhar as funções de NIT (...); e
* Propor participação e investimentos (...).

UFRGS

* Estabelecer princípios de empreendedorismo (...);
* Possibilitar o afastamento de servidores (...);
* Estabelecer parcerias para desenvolvimento (...);
* Compartilhar laboratórios, equipamentos, (...);
* Participar no capital social de empresas (...); e
* Estimular o inventor independente (...).

Como pode ser notado, não há menção ao relacionamento com os projetos pedagógicos. Percebe-se que o foco é trazer segurança jurídica para atividades de inovação, porém fora do contexto do ensino de graduação e de pós-graduação.

Todavia, o próprio Marco Legal prevê a integração das políticas de inovação com o ensino:

*Decreto 10.534/2020 — Anexo — As diretrizes para a implementação da Política Nacional de Inovação são:*

*b) revisão de currículos de ensino superior (grifo nosso), com vistas à promoção de uma abordagem mais prática, empreendedora e interdisciplinar para o desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação;*

*c) aproximação da produção de conhecimento e da formação de nível superior (grifo nosso) com as demandas do setor produtivo nacional;*

*Lei Complementar 987/2021 — Art. 2.o — São diretrizes de atuação da UnDF:*

*XV – fomento a projetos integrados (grifo nosso) de extensão e pesquisa em linhas de atuação nas áreas de educação profissional (grifo nosso), trabalho, empreendedorismo, produção, desenvolvimento, tecnologias sociais e sustentabilidade, com enfoque em inovação e integração social.*

Dessa forma, o presente texto propõe que seja uma das diretrizes principais da Política de Inovação da UnDF, ao lado de outras, a articulação com o ensino de graduação e de pós-graduação, da mesma forma que se deve dar com a extensão e a pesquisa.

# 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Alguns aspectos operacionais importantes devem ser destacados para a implementação da Política Institucional de Inovação da UnDF:

* Deve ser incluído no Estatuto da UnDF, em sua missão, a "pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos", para que ela seja considerada uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), de acordo com o Art. 2.o — V da Lei n. 10.973/2004.
* O texto da Política Institucional de Inovação da UnDF de ser um modelo integrado, consolidado em texto único e razoavelmente detalhado, sem entrar, todavia, nas minúcias operacionais que podem ser regradas por normas específicas do próprio Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). Além disso, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), em seus dispositivos, já explicita, de forma detalhada, diversos processos e procedimentos.
* O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) deve ser um órgão subordinado diretamente à Reitoria.
* As atividades de inovação devem se articular com o ensino de graduação e de pós-graduação, da mesma forma que se deve dar com a extensão e com a pesquisa.

## Mensagem final

Um dos principais méritos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) foi reduzir as amarras para que as instituições pudessem se relacionar com o setor produtivo de forma mais ágil e dinâmica. Foi com esse propósito que as instituições já existentes criaram as suas políticas de inovação.

Vale notar, então, que essas políticas de inovação vieram para tirar as amarras de quem estava atrelado ao seu legado. Elas não surgiram como um genuíno compromisso das instituições com o pensamento inovador e com a cultura da destruição criativa. Não se lê nas políticas existentes um movimento de ruptura ou de disrupção. A maioria procura apenas acomodar suas estruturas às oportunidades criadas pelo MLCTI, sem alterá-las ou modificá-las de forma inovadora.

A UnDF é uma instituição nova; não está presa a um legado. Não deve, dessa forma, ser mais do mesmo. Sua Política de Inovação deve ir além da segurança jurídica; ela deve abraçar o incômodo, estimular a criatividade, aceitar o fracasso e premiar o sucesso de quem pensa diferente.

# 5. ESTRUTURA DA POLÍTICA PROPOSTA

No Anexo deste documento, encontra-se a proposta para o texto da Política de Inovação Institucional da UnDF. Ao todo são 22 artigos divididos em 11 capítulos. O texto usa a estrutura citada em Brasil (2019), que recomenda quatro eixos:

I. Diretrizes Gerais;

II. Política de Propriedade Intelectual;

III. Diretrizes para Parcerias, e

IV. Estímulo ao Empreendedorismo.

Porém, a proposta acrescenta outros eixos para cobrir as recomendações e as estratégias apontadas ao longo deste documento. Dessa forma, o texto está estruturado da seguinte maneira:

* CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: contém a definição do conceito de inovação e seu significado na UnDF;
* CAPÍTULO II — DAS DIRETRIZES: apresenta as 3 diretrizes principais da política (articulação com projetos pedagógicos, foco nas prioridades do DF e alinhamento com o Marco Legal);
* CAPÍTULO III — DOS OBJETIVOS: lista 14 objetivos da política;
* CAPÍTULO IV — DA INDISSOCIABILIDADE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO: explicita como a inovação deve se articular com o ensino, além da extensão e pesquisa;
* CAPÍTULO V — DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS: lista as prioridades para os projetos de inovação, em linha com o Decreto 38.126/2017 (Inova Brasília);
* CAPÍTULO VI — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: fala da questão das patentes;
* CAPÍTULO VII — DAS PARCEIRAS: descreve acordos, convênios e contratos com outras instituições e/ou empresas;
* CAPÍTULO VIII — DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO: aborda participação em empresas, inventores independentes e trata do afastamento e remuneração de servidores;
* CAPÍTULO IX — DOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO: relaciona estruturas como ambiente de *coworking*, empresa júnior, incubadora de empresas, parque tecnológico e polo tecnológico;
* CAPÍTULO X — DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGIA (NIT): define suas atribuições e responsabilidades; e
* CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES FINAIS: trata de casos omissos e validade.

# 6. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO, Emenda Constitucional. s/d. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emenda-constitucional>. Acesso em 02/12/2021.

BAHIENSE, S.V. O Impacto da Lei de Inovação na Criação do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Campos dos Goytacazes, RJ. 2014. Disponível em <https://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2015/06/SUELEN-VIANNA-BAHIENSE.pdf>. Acesso em 02/12/2021.

BRASIL. Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9279.htm>. Acesso em 02/12/2021.

BRASIL. Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9609.htm>. Acesso em 02/12/2021.

BRASIL. Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9610.htm>. Acesso em 02/12/2021.

BRASIL. Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm>. Acesso em 02/12/2021.

BRASIL. Emenda Constitucional 85 de 26 de fevereiro de 2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm>. Acesso em 02/12/2021.

BRASIL. Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm>. Acesso em 02/12/2021.

BRASIL. Lei n. 13.267, de 06 de abril de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/lei/l13267.htm>. Acesso em: 02/12/2021.

BRASIL. Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm>. Acesso em: 02/12/2021.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Secretaria de Empreendedorismo e Inovação. Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs. Organizadora, Adriana Regina Martin et al. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2019. Disponível em: <https://www.inova.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/16182010-guia-de-orientacao-para-elaboracao-da-politica-de-inovacao.pdf>. Acesso em: 18/11/2021.

BRASIL. Decreto 10.534, de 28 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.534-de-28-de-outubro-de-2020-285629205>. Acesso em: 02/12/2021.

CUNHA JÚNIOR, L.A.P. et al. Construção da Política Nacional de Inovação. Resumo Executivo. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/CGEE\_ResumoExecutivo\_PNI.pdf>. Acesso em: 02/12/2021.

HOSPERS, G.J. Joseph Schumpeter and His Legacy in Innovation Studies. Knowledge, Technology, & Policy, v.18, p.20-37, 2005. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Gert-Jan-Hospers/publication/225641651\_Joseph\_Schumpeter\_and\_his\_legacy\_in\_innovation\_studies/links/5733034108ae298602dcc99b/Joseph-Schumpeter-and-his-legacy-in-innovation-studies.pdf>. Acesso em: 01/12/2021.

IFMT. Política Institucional de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Disponível em: <https://inovacao.ifmt.edu.br/institucional/politica-de-inovacao-do-ifmt-e-seus-objetivos-2/>. Acesso em: 03/12/2021.

IFRS. Política Institucional de Inovação do Instituto Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2020/05/Resolucao\_013\_2020\_Aprova\_Politica-de-Inovacao-do-IFRS\_Completa.pdf>. Acesso em: 03/12/2021.

KIERKEGAARD, Sören. O desespero humano. São Paulo: Martin Claaret, 2001.

LUECKE, R. Managing Creativity and Innovation. Harvard Business School Press: Boston, 2003.

MENEZES FILHO, N.; KOMATSU, B.; LUCCHESI, A.; FERRARIO, M. Políticas de Inovação no Brasil. Policy Paper, n.11, Agosto, 2014. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Politicas-Inovacao-Brasil-CPP.pdf>. Acesso em: 02/12/2021.

SILVA, L. W. Internet foi criada em 1969 com o nome de "Arpanet" nos EUA. Folha de São Paulo, São Paulo, 12/08/2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u34809.shtml>. Acesso em: 30/11/2021.

SINJDF. Decreto 38.126, de 11 de abril de 2017. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3d482f1bafc4446dabdae86798b79de2/exec\_dec\_38126\_2017.html>. Acesso em: 02/12/2021.

SINJDF. Lei 6.140, de 03 de maio de 2018. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9949d81d0a6e44e190494f3f999610de/Lei\_6140\_03\_05\_2018.html>. Acesso em: 02/12/2021.

UDESC. Política Institucional de Inovação da Universidade do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <http://www1.udesc.br/arquivos/id\_submenu/1809/resolucao\_090\_2014\_cni.pdf>. Acesso em: 03/12/2021.

UEMS. Política Institucional de Inovação da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. Disponível em: <http://www.uems.br/assets/uploads/ailen/arquivos/2018-11-27\_12-00-34.pdf>. Acesso em: 03/12/2021.

UFAM. Política Institucional de Inovação da Universidade Federal do Amazonas. Disponível em: <https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/1245/1/res0092011sun\_NIT%20\_Revoga%20res.%200702007sun\_.pdf>. Acesso em: 03/12/2021.

UFBA. Política Institucional de Inovação da Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <https://www.ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resolucoes/resolucao\_no\_05.2020\_-\_institui\_a\_politica\_de\_inovacao\_da\_ufba-signed.pdf>. Acesso em: 03/12/2021.

UFCSPA. Política Institucional de Inovação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. Disponível em: <https://www.ufcspa.edu.br/documentos/institucional/politica-de-inovacao.pdf>. Acesso em: 03/12/2021.

UFF. Política Institucional de Inovação da Universidade Federal Fluminense. Disponível em: <http://agir.uff.br/wp-content/uploads/sites/351/2021/01/197-20-RETIFICADO.pdf>. Acesso em: 03/12/2021.

UFRGS. Política Institucional de Inovação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/consun/legislacao/documentos/dec016-19>. Acesso em: 03/12/2021.

UFSCAR. Política Institucional de Inovação da Universidade Federal de São Carlos. Disponível em: <https://www.proex.ufscar.br/arquivos/normas-regras-e-outros/portaria-gr-no-823-2008-de-02-de-janeiro-de-2008.pdf>. Acesso em: 03/12/2021.

UNB. Política Institucional de Inovação da Universidade de Brasília. Disponível em: <http://www.pctec.unb.br/documentos/124-resolucao-06-2020>. Acesso em: 03/12/2021.

UNICAMP. Política Institucional de Inovação da Universidade de Campinas. Disponível em: <https://www.pg.unicamp.br/norma/17628/0>. Acesso em: 03/12/2021.

USP. Política Institucional de Inovação da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-5175-de-18-de-fevereiro-de-2005>. Acesso em: 03/12/2021.

# ANEXO

**Proposta de texto para resolução**

O Conselho Superior da Universidade do Distrito Federal, considerando a necessidade de institucionalizar a cultura da inovação e o estímulo ao empreendedorismo, e considerando o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve aprovar a seguinte:

# POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO DAUNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

# CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.o — Este documento estabelece as políticas de inovação da Universidade do Distrito Federal (UnDF), abrangendo suas esferas de atuação e definindo as estratégias e ações para sua implementação.

Art. 2.o — Para a UnDF, a palavra “inovação” combina os conceitos de “criatividade” e “resultados”, em conformidade com a Lei n. 10.973/2004, que define inovação como sendo a introdução de novidade ou de aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, a serviço ou a processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou de desempenho.

Art. 3.o — Para a UnDF, “inovar” é um permanente estado de espírito de toda a universidade, que abrange todas as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, não sendo, pois, atribuição ou responsabilidade de um único setor.

# CAPÍTULO II — DAS DIRETRIZES

Art. 4.o — Para a UnDF, as atividades, projetos e políticas de inovação devem considerar as seguintes diretrizes fundamentais:

I. As atividades de inovação devem se articular visceralmente com os projetos pedagógicos dos cursos, tanto de graduação como de pós-graduação, relacionando-se de forma transversal com as unidades curriculares e se inserindo no dia a dia dos alunos e professores, fazendo parte dos planos de ensino e das programações e das práticas pedagógicas, tanto no ensino quanto na pesquisa e na extensão;

II. Os projetos de inovação devem focar nas prioridades definidas para o Distrito Federal, conforme disposto na Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação (Inova Brasília), sem perder, contudo, as perspectivas de impacto nacional e internacional; e

III. As políticas de inovação da UnDF devem se alinhar com o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), em especial a Lei da Inovação (Lei n. 10.973/2004), a Emenda Constitucional 85/2015, o Decreto 9283/2018 e a Política Nacional de Inovação (Decreto 10534/2020).

# CAPÍTULO III — DOS OBJETIVOS

Art. 5.o — A Política de Inovação da UnDF tem os seguintes objetivos:

I. Promover o fortalecimento da cultura institucional centrada no pensamento crítico e inovador, incentivando os membros da comunidade acadêmica a constantemente buscar novos caminhos e novas alternativas para problemas e oportunidades da sociedade;

II. Estimular a integração das atividades de pesquisa e de inovação nos projetos pedagógicos dos cursos, facilitando a abordagem de tais temas no planejamento acadêmico e no dia a dia do aluno;

III. Estimular a criação de novos empreendimentos de base tecnológica, a gestão de incubadoras e a participação no capital social de empresas;

IV. Estimular o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com empresas e com outras entidades, bem como com inventores independentes;

V. Regulamentar o compartilhamento e o uso, por terceiros, de laboratórios, de equipamentos, de recursos humanos e de capital intelectual da instituição;

VI. Facilitar o incremento e a atualização das infraestruturas laboratoriais e sua conversão em ambientes promotores de inovação;

VII. Fomentar a prestação de serviços de extensão tecnológica por meio de atendimentos de demandas apresentadas por empresas e por outras instituições;

VIII. Determinar os procedimentos básicos para captação, para gestão e para aplicação das receitas próprias decorrentes das atividades de pesquisa e de inovação e tecnologia;

IX. Implementar a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades de pesquisa e de inovação, bem como do acompanhamento dos retornos relativos aos conteúdos gerados nos processos de parceria e de transferência de tecnologia;

X. Sistematizar a gestão qualificada de ativos de propriedade intelectual, tais como patentes, marcas, *softwares*, entre outros, obtidos a partir das atividades da instituição, isoladamente, ou em parceria com outras instituições;

XI. Orientar as ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, em gestão da inovação, em transferência de tecnologia e em propriedade intelectual;

XII. Normatizar a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidores nas atividades de pesquisa e de inovação, tanto para constituição de empresa inovadora quanto para a cooperação estratégica com outras instituições;

XIII. Fomentar a criação e a oferta de bolsas pagas no âmbito dos acordos de parceria de pesquisa e inovação; e

XIV. Institucionalizar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), bem como regulamentar seus processos de gestão, enquanto instância responsável por apoiar a instituição na execução de sua política de inovação.

# CAPÍTULO IV — DA INDISSOCIABILIDADE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO

Art. 6.o — A cultura do pensamento inovador deve se expressar na concepção das matrizes e das estratégias pedagógicas dos cursos de graduação e de pós-graduação, estimulando as atividades de extensão e os modelos de ensino baseados em projetos e rompendo com a rigidez das disciplinas tradicionais.

§ 1.o Na abordagem por projetos, deve-se privilegiar que os conteúdos teóricos necessários para sua execução sejam elicitados de forma transdisciplinar, integrados ao contexto do projeto em pauta, e cuja interação seja mediada por meio do uso de metodologias ativas de aprendizagem.

§ 2.o Os projetos pedagógicos devem estimular a cultura do empreendedorismo por parte dos alunos, articulando seus componentes curriculares com atividades ligadas aos ambientes promotores de inovação da instituição, conforme disposto neste documento.

§ 3.o Devem ser reconhecidos os créditos acadêmicos de atividades ligadas à pesquisa e à inovação, mesmo quando executadas pelos alunos fora do contexto dos componentes curriculares, na forma de atividades complementares.

# CAPÍTULO V — DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS

Art. 7.o — Os projetos de pesquisa e de inovação da UnDF, bem como as atividades de desenvolvimento da cultura inovadora nos cursos de graduação e de pós-graduação, devem ter prioridades alinhadas com aquelas previstas no Decreto 38.126/2017, que instituiu a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação (Inova Brasília), a saber:

I. Agropecuária: biodiversidade do Bioma Cerrado, diferenciação de produtos e de processos da bioindústria;

II. Meio ambiente: uso sustentável da água, recuperação de áreas degradadas, redução das emissões de gases;

III. Ciências sociais e humanas: inclusão, educação e desenvolvimento, acesso universal a serviços públicos;

IV. Atividade industrial: energia solar e bioenergia, novos materiais, microeletrônica, semicondutores e sensores, polo industrial de alta tecnologia; e

V. Saúde humana e animal: diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças prioritárias, bioindústria com base na biodiversidade do Bioma Cerrado, produção de novas moléculas.

§ 1.o A priorização a que se refere o caput desse artigo tem base também nas Diretrizes de Atuação da UnDF previstas na Lei Complementar n. 987/2021, que prevê, em seu Art. 3.o, a priorização das necessidades e dos problemas do Distrito Federal e entorno na manutenção e programação de cursos e de outras atividades orientadas, porém não implica na renúncia ou na proibição da abordagem de temas de abrangência nacional e/ou internacional.

§ 2o. Deverá, também, fundamentar a aprovação dos projetos de pesquisa e de inovação o alinhamento com as políticas ligadas às questões étnico-raciais, de proteção ao meio ambiente e de defesa dos direitos humanos, bem como o parecer dos comitês de ética em pesquisa com seres humanos e com uso de animais, quando couber.

# CAPÍTULO VI — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 8.o — Todos os ativos de propriedade intelectual que decorram de atividades realizadas por alunos, bolsistas, professores, parceiros, técnicos-administrativos e colaboradores em geral, realizadas durante o tempo de vinculação (permanente ou temporário) com a UnDF e/ou utilizando suas instalações, recursos, sistemas, informações e equipamentos terão a UnDF como titular dos respectivos direitos patrimoniais.

§ 1.o São considerados ativos de propriedade intelectual: patentes, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou que possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

§ 2.o Os direitos patrimoniais referentes aos ativos de propriedade intelectual poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou empresas, no caso de projetos conjuntos de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 3.o A proteção dos referidos direitos patrimoniais dar-se-á em consonância com os dispositivos previstos na Lei de Propriedade Industrial (Lei n. 9.279/96), na Lei de Propriedade Intelectual de Software (Lei n. 9609/98), na Lei de Direitos Autorais (Lei n. 9610/98) e nos demais instrumentos legais que tratam do tema da Propriedade Intelectual.

§ 4.o Deverá ser firmada declaração de consentimento com os direitos patrimoniais da UnDF aqui descritos, bem como de confidencialidade das informações obtidas, por todas as pessoas físicas geradoras de ativos de propriedade intelectual que possuam vínculo (permanente ou temporário) com a UnDF, bem como por qualquer pessoa que tenha acesso eventual a conteúdos ligados aos ativos de propriedade intelectual da UnDF, tais como pareceristas, membros de bancas examinadoras e consultores.

§ 5.o Caberá indenização por perdas e danos à UnDF, além dos dispositivos previstos no Código Penal Brasileiro e na legislação de proteção ao direito intelectual, por todo aquele que descumprir os compromissos de confidencialidade previstos nesse instrumento, salvo expressa e documentada autorização por parte do NIT.

Art. 9.o — O NIT poderá suportar os projetos de pesquisa e de inovação da UnDF, bem como seus autores, no sentido de buscar sua proteção à propriedade intelectual dos ativos desenvolvidos, incluindo o registro de patentes, nacionais e internacionais.

§ 1.o Os autores dos ativos desenvolvidos deverão submeter, ao NIT, pedido formal para que seja estabelecido o processo de proteção à propriedade intelectual.

§ 2.o O NIT irá analisar a pertinência da solicitação e decidirá pelo prosseguimento ou não do processo. Ao seu critério, o NIT poderá criar uma comissão especial para emitir parecer opinativo a respeito da solicitação em apreço.

§ 3.o Caberá, ao NIT, criar, manter atualizado e divulgar publicamente o fluxo de tramitação dos processos de proteção à propriedade intelectual, estabelecendo prazos, bem como critérios e procedimentos para aprovação, internacionalização, abandono e descontinuidade.

§ 4.o Uma vez aprovado o processo de proteção à propriedade intelectual, os respectivos custos que incorrerem serão arcados pela UnDF. Caso o projeto seja compartilhado com outras instituições e/ou empresas, o desembolso da UnDF será proporcional a sua cota de participação no projeto.

§ 5.o A UnDF, por meio de suas estruturas jurídicas, tomará as devidas providências relacionadas com processos legais no caso de haver violação por terceiros da propriedade intelectual de seus ativos.

Art. 10 — Os ativos de propriedade intelectual desenvolvidos pela UnDF, inclusive aqueles em parceria com outras instituições e/ou empresas, poderão ser transferidos e/ou licenciados para terceiros, mediante a celebração de contratos firmados especialmente para esse fim.

§ 1.o Os terceiros interessados em firmar contratos de transferência e/ou licenciamento dos ativos desenvolvidos deverão submeter ao NIT pedido formal para que seja estabelecido o processo de análise e execução da solicitação.

§ 2.o O NIT irá analisar a pertinência da solicitação e emitirá parecer opinativo pelo prosseguimento ou não do processo. Ao seu critério, o NIT poderá criar uma comissão especial para substanciar seu parecer a respeito da solicitação em apreço.

§ 3.o Caberá ao(à) Reitor(a) da UnDF a decisão final sobre a celebração do contrato de transferência e/ou licenciamento, ouvidas as instâncias jurídicas da instituição.

§ 4.o O NIT deverá criar, manter atualizado e divulgar publicamente, o fluxo de tramitação dos processos de transferência e/ou licenciamento, estabelecendo prazos, bem como critérios e procedimentos para qualificação do solicitante, aprovação, exclusividade, duração e cancelamento, em conformidade com a legislação pertinente, em especial o Decreto 9.283/2018 e a Lei n. 10.973/2004.

§ 5.o A cessão não onerosa dos direitos de propriedade do ativo ao respectivo criador, conforme prevista na legislação, também obedecerá aos fluxos, procedimentos e esferas decisórias descritos nesse artigo.

§ 6.o No caso de tecnologia considerada de interesse da defesa nacional, sua cessão, onerosa ou não, deverá ser precedida de consulta ao Ministério da Defesa, cabendo ao NIT fundamentar, elaborar e formalizar a consulta, seguindo as previsões legais existentes.

# CAPÍTULO VII — DAS PARCEIRAS

Art. 11 — A UnDF poderá celebrar acordos, convênios e contratos com outras instituições e/ou empresas, visando à prestação de serviços, remunerados ou não, que envolvam o desenvolvimento de novas tecnologias, bem como aprimoramentos, evoluções, certificações e estudos de tecnologias já existentes.

§ 1.o As instituições e/ou empresas interessadas em firmar acordos, convênios e contratos de prestação de serviços deverão submeter ao NIT pedido formal para que seja estabelecido o processo de análise e de execução da solicitação.

§ 2.o O NIT irá analisar a pertinência da solicitação e emitirá parecer opinativo pelo prosseguimento ou não do processo. Ao seu critério, o NIT poderá criar uma comissão especial para substanciar seu parecer a respeito da solicitação em apreço.

§ 3.o Caberá ao(à) Reitor(a) da UnDF a decisão final sobre a celebração do acordo, convênio ou contrato de prestação de serviços, ouvidas as instâncias jurídicas da instituição.

§ 4.o O NIT deverá criar, manter atualizado e divulgar publicamente, o fluxo de tramitação dos processos de celebração de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços, estabelecendo prazos, bem como valores, critérios, limites e responsabilidades de cada instância.

Art. 12 — Será permitido à UnDF o compartilhamento e/ou autorização de uso, de sua infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações por outras instituições e/ou empresas, de forma remunerada ou não, por prazo determinado, visando à realização de atividades relacionadas à pesquisa e inovação.

§ 1.o As instituições e/ou empresas interessadas utilização as instalações da UnDF deverão submeter ao NIT pedido formal para que seja estabelecido o processo de análise e de execução da solicitação.

§ 2.o O NIT irá analisar a pertinência da solicitação e emitirá parecer opinativo pelo prosseguimento ou não do processo. Ao seu critério, o NIT poderá criar uma comissão especial para substanciar seu parecer a respeito da solicitação em apreço.

§ 3.o Caberá ao(à) Reitor(a) da UnDF a decisão final sobre a utilização das instalações da UnDF, ouvidas as instâncias jurídicas da instituição.

§ 4.o O NIT deverá criar, manter atualizado e divulgar publicamente o fluxo de tramitação dos processos sobre a utilização das instalações da UnDF, estabelecendo prazos, remuneração, questões trabalhistas, bem como os critérios que assegurem não haver prejuízo em atividades regulares da própria UnDF nas instalações em questão.

Art. 13 — Constituirão receita própria da UnDF os valores obtidos com transferências/licenciamento de tecnologias, prestação de serviços, compartilhamento de instalações, bem como aqueles advindos de sua participação no capital de empresas de base tecnológica.

§ 1.o As receitas auferidas deverão ser prioritariamente utilizadas em projetos de pesquisa e inovação, incluindo despesas diretas do projeto, manutenção e melhoria das instalações, custeio de processos de patentes, manutenção administrativa do NIT, capacitações, bem como eventual pagamento de bolsas para alunos de graduação e de pós-graduação vinculados a esses projetos.

§ 2.o Poderão ser também remunerados com essas receitas os criadores dos ativos de propriedade intelectual, incluindo alunos, bolsistas, professores, parceiros, técnicos-administrativos e colaboradores em geral, limitado a, no máximo, 30% (trinta por cento) dos valores totais recebidos com o respectivo projeto, para o conjunto total de criadores, partilhados segundo acordo previamente firmado entre eles e sujeitos à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis.

§ 3.o A gestão das receitas será feita pelo NIT, sob supervisão da administração da UnDF e mediante plano semestral de destinação das receitas aprovado pelo(a) Reitor(a) da instituição.

# CAPÍTULO VIII — DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 14 — A UnDF poderá assumir participação minoritária no capital social de empresas, visando à realização de pesquisas para o desenvolvimento de produtos ou de processos inovadores.

§ 1.o As propostas de participação no capital social de empresas deverão ser submetidas formalmente ao NIT, para que seja estabelecido o processo de análise e execução da solicitação.

§ 2.o O NIT irá analisar a pertinência da solicitação e emitirá parecer opinativo pelo prosseguimento ou não do processo. A seu critério, o NIT poderá criar uma comissão especial para substanciar seu parecer a respeito da solicitação em apreço.

§ 3.o Caberá ao(à) Reitor(a) da UnDF a decisão final sobre a participação no capital social de empresas, ouvidas as instâncias jurídicas da instituição.

§ 4.o O NIT deverá criar, manter atualizado e divulgar publicamente o fluxo de tramitação dos processos de participação no capital social de empresas, estabelecendo prazos, bem como critérios e procedimentos para seleção, limites e formas de integralização do capital, natureza da sociedade, limites de responsabilidade assumidos pela UnDF, permissões para diluição da participação, acompanhamento e avaliação das atividades, respeitadas as normas do Decreto 9.283/2018.

Art. 15 — Criadores sem vínculos com a UnDF, que comprovem o depósito de pedido de patente, poderão firmar parcerias com a instituição, na qualidade de inventores independentes, a fim de obter apoio para análises de viabilidade, bem como assistência para aprimoramentos e transformação em produto e sua comercialização, assegurado o compartilhamento dos respectivos ganhos econômicos com a UnDF.

§ 1.o Os inventores independentes interessados em firmar parcerias de apoio com a UnDF deverão submeter ao NIT pedido formal para que seja estabelecido o processo de análise e de execução da solicitação.

§ 2.o O NIT irá analisar a pertinência da solicitação e emitirá parecer opinativo pelo prosseguimento ou não do processo. A seu critério, o NIT poderá criar uma comissão especial para substanciar seu parecer a respeito da solicitação em apreço.

§ 3.o Caberá ao(à) Reitor(a) da UnDF a decisão final sobre a celebração da parceria de apoio, ouvidas as instâncias jurídicas da instituição.

§ 4.o O NIT deverá criar, manter atualizado e divulgar publicamente, o fluxo de tramitação dos processos de parcerias de apoio ao inventor independente, estabelecendo prazos, bem como critérios e procedimentos para seleção, compartilhamento de ganhos, confidencialidade, exclusividade e acompanhamento.

Art. 16 — A UnDF deve estimular que os seus servidores atuem ativamente em projetos de pesquisa e inovação, viabilizando sua participação societária, remuneração, afastamento e licença.

§ 1.o Os servidores interessados em atuar em projetos de pesquisa e inovação nos moldes do caput desse artigo deverão submeter ao NIT pedido formal para que seja estabelecido o processo de análise e de execução da solicitação.

§ 2.o O NIT irá analisar a pertinência da solicitação e emitirá parecer opinativo pelo prosseguimento ou não do processo. Ao seu critério, o NIT poderá criar uma comissão especial para substanciar seu parecer a respeito da solicitação em apreço.

§ 3.o Caberá ao(à) Reitor(a) da UnDF a decisão final sobre a atuação do servidor, ouvidas as instâncias jurídicas da instituição.

§ 4.o O NIT deverá criar, manter atualizado e divulgar publicamente o fluxo de tramitação dos processos de participação societária, remuneração, afastamento e licença de servidores, estabelecendo prazos, bem como critérios e procedimentos para aprovação, duração, condições, uso das instalações, acompanhamento e avaliação e participação nos ganhos econômicos.

# CAPÍTULO IX — DOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

Art. 17 — Ao longo da implantação e do desenvolvimento e, na medida de suas disponibilidades orçamentárias, operacionais e de pessoal, a UnDF deverá estimular a criação de *habitat* ou ambientes promotores de inovação, tais como:

I. Ambiente de *coworking*: espaços e infraestrutura destinados a alunos e a demais membros da comunidade acadêmica da UnDF, com a finalidade de apoiá-los nas primeiras etapas de seus empreendimentos, bem como para facilitar o contato e intercâmbio de ideias, projetos e processos de inovação;

II. Empresa júnior: entidade organizada sob a forma de associação civil, gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação da UnDF, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho (Lei n. 13.267/2006);

III. Incubadora de empresas: estrutura que objetiva estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador da comunidade acadêmica da UnDF, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação (Lei n. 10.973/2004);

IV. Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas, instituições e a UnDF (Lei n. 10.973/2004); e

V. Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com a UnDF, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, *marketing* e comercialização de novas tecnologias (Lei n. 10.973/2004).

# CAPÍTULO X — DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGIA (NIT)

Art. 18 — A UnDF contará com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), como guardião de sua Política Institucional de Inovação, atuando como instância de planejamento e ação estratégica, dotada de profissionais habilitados a realizar de maneira qualificada a interface entre a UnDF e as instituições e empresas parceiras no campo da pesquisa e de inovação.

§ 1.o O NIT será um departamento subordinado diretamente à Reitoria da UnDF e liderado por um(a) coordenador(a) indicado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 2.o Administração da UnDF deverá prover o NIT da infraestrutura e autonomia necessárias para a adequada gestão dos temas que lhe são atribuídos.

§ 3.o O orçamento do NIT será composto por dotações diretas da administração da UnDF, bem como pelas receitas obtidas com transferências/licenciamento de tecnologias, prestação de serviços, compartilhamento de instalações, bem como aqueles advindas da participação no capital de empresas de base tecnológica.

Art. 19 — São responsabilidades e atribuições do NIT, além daquelas mínimas prevista na Lei n. 10.973/2004:

I. Desenvolver estratégias e ações para disseminar a cultura da inovação e da tecnologia na instituição;

II. Divulgar amplamente os projetos de pesquisa e de inovação em andamento, bem como de seus resultados obtidos, respeitadas as questões de confidencialidade;

III. Articular a captação de parcerias e de novos projetos de pesquisa e de inovação junto a empresas e outras instituições;

IV. Estimular a participação de alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação nas parcerias, nas empresas e nos projetos de pesquisa e de inovação no contexto dessa política; e

V. Incentivar a integração dos componentes curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação, incluindo disciplinas, projetos interdisciplinares e trabalhos de conclusão, enquanto projetos de pesquisa e de inovação no contexto dessa política.

Art. 20 — O NIT deverá criar, manter atualizado e divulgar publicamente os fluxos operacionais referentes aos seguintes processos:

I. Proteção à propriedade intelectual, incluindo patentes;

II. Transferência e/ou licenciamento de tecnologias;

III. Acordos, convênios e contratos de prestação de serviços;

IV. Utilização e compartilhamento das instalações;

V. Participação no capital social de empresas;

VI. Apoio ao inventor independente; e

VII. Participação societária, remuneração, afastamento e licença de servidores.

§ 1.o Caberá ao NIT criar um padrão central de tramitação desses processos, preferencialmente suportado por um sistema computacional, a fim de facilitar e estruturar o seu acompanhamento, devendo ser gerado um número único e distinto para cada processo.

§ 2.o Os fluxos de tramitação de processos elaborados pelo NIT deverão ser aprovados pelo(a) Reitor(a) da UnDF, a quem cabe decidir pela pertinência ou não de sua submissão ao Conselho Superior da instituição, respeitadas as determinações do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) e demais legislações pertinentes.

# CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 — Os casos omissos nessa política serão resolvidos pelo NIT, *ad referendum* do(a) Reitor(a) da UnDF.

Art. 22 — Essa política entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

© Cebraspe, 2021. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte dessa publicação pode ser copiada, reproduzida ou distribuída em qualquer meio conhecido ou que venha a ser criado.

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado por meio do Decreto n.º 8.078/2013 como Organização Social (OS), tendo como finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento institucional e a difusão de informações, experiências e projetos de interesse social e utilidade pública nas áreas de avaliação, certificação e seleção.